



2ª Câmara

Paraíba Previdência – PBPREV. Aposentadoria por Tempo de Contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02233/2022

1. PROCESSO TC Nº: 11333/20

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: CARLOS EDUARDO DA COSTA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Inspetor de Segurança, matrícula nº **082.557-3**, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 13/03/2020 (fl. 47)

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 21/05/2020 (fl.48)

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor, **CARLOS EDUARDO DA COSTA** matrícula **Nº 082.557-3** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 04 de outubro de de 2022

mgd

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:54



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:39



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 5 de Outubro de 2022 às 11:51



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO